





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
PROTOCOLO  
PROCESSO N.º: 1543/2006  
DATA 05/07/2006  
*Edu*

**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal da Serra e demais Edis;**

O Vereador que firma o presente, vem pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar o seguinte:

**PROJETO DE LEI N° 123/2006.**

**“Institui o Exame Municipal do Ensino Fundamental (EMEF) no Município da Serra e dá outras providências”.**

**Art. 1º** - Fica instituído o Exame Municipal do Ensino Fundamental (EMEF), para os alunos da Rede Pública Municipal que concluíram ou que estão concluindo a última série do ensino fundamental.

I – O EMEF será constituído por uma prova que abordará o conteúdo didático ministrado da 1ª (primeira) à 8ª (oitava) série.

Parágrafo Único. O EMEF é um procedimento de avaliação de desempenho do aluno matriculado na rede pública municipal de ensino e será acrescido às políticas, já existentes, de avaliação desenvolvida pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 2º** - O Poder Executivo poderá, através da Secretaria Municipal de Educação, baixar outras instruções que se fizerem necessárias à fiel execução desta lei, mediante a delegação do planejamento e da operacionalização do EMEF a essa Secretaria, que deverá, também, coordenar os trabalhos, supervisionar as ações de implementação, assim, como promover a avaliação contínua do processo, mediante articulação permanente com especialistas em avaliação educacional.

Parágrafo Único: A Secretaria Municipal de Educação poderá, também, criar uma Comissão constituída por corpo docente próprio, que ficará responsável pela elaboração da prova. A formação dessa comissão deverá ser composta por professores que representem as diversas disciplinas que serão cobradas no exame.



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**  
**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

**Art. 3º** - O EMEF será realizado anualmente e será aplicado a partir do final do ano letivo posterior à vigência desta lei.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões "Flodoaldo Borges Miguel", em 05 de julho de 2006.



**Fábio Silva Corrêa**  
**Vereador - PDT**



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**  
**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

**JUSTIFICATIVA**

A intenção do EMEF - Exame Municipal de Ensino Fundamental é otimizar o que já é realizado no Município. Fizemos um projeto onde propusemos uma avaliação do ensino fundamental com o objetivo de oferecer dados a respeito do aproveitamento do conteúdo que está sendo ministrado, e servir de parâmetro para a melhoria do ensino caso seja detectado algum problema.

Diante disso, conto com o apoio dos demais vereadores desta casa de leis para que juntos possamos aprovar este projeto e encaminhá-lo à sanção do executivo municipal.

# CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

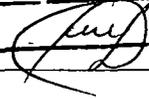
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

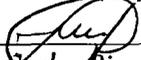
PROTOCOLO

PROCESSO N.º: 1543/2006

DATA 05 / 07 / 2006



*AO SR. Presidente*  
*Em. 05.07.2006*

  
Carlos Pimentel  
Unidade de Protocolo e  
Arquivo Geral  
Mat 65